



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ON Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031750
Data/Hora: 01/07/2021 09:49:49
Responsável: Lny

REQUERIMENTO N° 217 /2021-SO

Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 024/21, aprovado pela Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/06/2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUEIR** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações referentes ao Projeto de Lei nº 024/21, aprovado pela Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/06/2021:

Considerando a aprovação ao Projeto de Lei nº 024/21, pela Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/06/2021, pergunta-se:

- a) Qual é o valor que a administração disponibilizará para o cumprimento da matéria que foi aprovado através do Projeto de Lei nº 024/21?
- b) De onde será disponibilizado o valor para manter as custas oriundas desse projeto de lei?
- c) Qual departamento será responsável para gerir os recursos e administrar o serviço Como está sendo realizada a preparação do retorno das aulas presenciais em nosso município?
- d) Qual será o local de armazenamento dos produtos adquiridos e /ou recebidos em doação? Será imóvel público próprio ou locado?
- e) Quantos servidores serão destinados para serem responsáveis pelo recebimento, armazenamento, retirada, entrega dos produtos adquiridos e/ ou recebidos em doação? Serão servidores efetivos ou em contrato temporário?
- f) Atualmente, quantas ONG's estão cadastradas na Prefeitura que poderão receber o produto do que trata o Projeto de Lei nº 024/21? Cite-as

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa obter informações referentes ao Projeto de Lei nº 024/21, aprovado pela Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/06/2021.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Sabemos da importância do assunto abordado no Projeto de Lei nº 024/21, que trata da causa animal. Até por isso, fui favorável ao projeto.

Todavia, algumas lacunas ficarão abertas e dúvidas surgiram nos municípios, que nos questionaram sobre alguns pontos. Para tanto, precisamos dessas e outras informações, justificando assim o presente requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 1º de julho de 2021.


RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



02
09

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 034, de 4 de março de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Cria o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município”.

O Banco de Ração tem como objetivo adquirir, captar doações e promover a distribuição de ração diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

O Banco de Ração será organizado e estruturado pelo Município, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, recebimento, distribuição e fiscalização, bem como de cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou pessoas beneficiárias.

Os beneficiários do Banco de Ração serão os protetores independentes e cadastrados, as ONGS (Organizações Não Governamentais) ou Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas, e as pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

Sob o ponto de vista prático, a criação do Banco de Ração visa estruturar um espaço apropriado na Prefeitura que possa receber a ração adquirida e/ou doada e canalizar aos beneficiários elencados nesta propositura.

No aspecto social, a criação do Banco de Ração visa facilitar e estimular consumidores, lojas de ração ou fabricantes do produto a doarem ração animal, já que contarão com um local para destinar suas doações, bem como apoiar as organizações e associações de proteção animal no árduo trabalho de acolher e alimentar os animais abandonados por seus donos.



03
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Considerada a relevância da matéria, solicitamos de Vossa Excelência e
dos Nobres Vereadores a apreciação e votação desta propositura com prioridade.

Atenciosamente.



ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Cria o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Banco de Ração tem como objetivo adquirir, captar doações e promover a distribuição de alimento animal (rações) diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º O Banco de Ração será organizado e estruturado pelo Município, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, recebimento, distribuição e fiscalização, bem como de cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou pessoas beneficiárias.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ou Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

Art. 4º Fica proibida a comercialização da ração adquirida, recebida e doada pelo Banco de Ração.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), naquilo que couber, em especial na definição dos mecanismos operacionais e da organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



05
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 024, de 4 de março de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de março de 2021.

Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTONI)

Prefeito

ATS/CPV/CMRL/ammm
PLO